

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Red	ação		
F-C Comissão de Ordem Social			
F-C Comissão de Administração	o Pública		
F-C Comissão de Administração	o Financeira		
F-C Assessoria Jurídica			
F-C Comissão de Defesa dos D	ireitos da Pessoa con	n Deficiência e da Pes	soa Idosa
PROJETO DE LEI	N° 7014/2013		
Às Comissões, em 1'			
DEFIC		ARA ALUNO PORTADO A NA ESCOLA MUNIC SIDÊNCIA."	
Anotações: Brguvad	lo a platialo	do autor	of 03/13)
		,	
	144		
		22.71	Disc. / Votação Única
	1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	DISC. I Votação Ornoc
	Proposição:	Proposição:	Proposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei N° 7014/2013

Processo: 1/2963

Assunto: Utilidade Pública

Objeto: Projeto Entrada: 17/09/2013

Autor : »»Flávio Alexandre

Situação: Arquivamento Final

Ementa: ASSEGURA MATRÍCULA PARA ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA

MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR (OFÍCIO GAB Nº 01/2013)

Data	Situação
17/09/2013	Entrada na Câmara
17/09/2013	Despacho da Mesa
17/09/2013	Enviado para Parecer
	Comissão de Legislação, Justiça e Redação
17/09/2013	Enviado para Parecer
	Comissão de Administração Pública
17/09/2013	Enviado para Parecer
	Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
17/09/2013	Arquivamento Final
07/10/2013	Arquivamento



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7014/2013



ASSEGURA MATRÍCULA PARA ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2°. O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art.3°. A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art.4°. As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art.5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões/em 17 de Setembro de 2013.

VEREADQR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa contribuir com a melhoria de vida da pessoa que apresenta alguma deficiência física, garantindo o seu direito de acesso a educação. É sabido que o número de veículos adaptados do transporte público não consegue contemplar, com eficácia, o número de usuários e que a cidade é carente em infraestrutura adequada para a fácil mobilidade dessas pessoas. Além de evitar transtornos e um grande deslocamento até as escolas mais distantes, o projeto também pode contribuir com a evasão escolar, uma vez que muitas pessoas acabam abandonando os estudos, diante das dificuldades de locomoção.

Sala das Sessões, em 17 de Setembro de 2013.

VEREADOR

Assunto: Fwd: PL 7013/2013 e PL 7014/2013 **De:** Luiz Guilherme < luiz@cmpa.mg.gov.br>

Data: 20/09/2013 10:09

Para: fabio sp <fabio.sopa@hotmail.com>, Adriano Matos

<adrianomatosadv@gmail.com>

Seguem os arquivos.

Att.,

Luiz Guilherme Cruz Secretaria CMPA

----- Mensagem original -----

Assunto:PL 7013/2013 e PL 7014/2013 **Data:**Fri, 20 Sep 2013 15:16:11 +0300

De:Mônica Costa <monicalecosta@hotmail.com>

Para:Luiz Guilherme Luiz@cmpa.mg.gov.br, Dr Fábio (Procurador CMPA) <a href="mailto:

Senhores, bom dia!

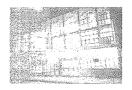
Acabo de lançar na pasta gabinetes o PL 7013/2013 e o PL 7014/2013.

Att.

Mônica Costa

PL 7013 - 2013.pdf
PL 7014 - 2013.pdf
387KB





Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 07 de Outubro de 2013.

Ofício Nº 1/2013

Prezado (a) Servidor (a),

Solicito o arquivamento do Projeto de Lei 7014, devido mudanças que se fizeram necessárias, sob orientação do jurídico desta casa.

Atenciosamente,

IO ADEXANDRE

Vereador